

# CLIPPING JURÍDICO

12 de Fevereiro de 2020



## Artigos

- STJ define prazo para pedir herança com fundamento em segurança jurídica
- Churning não é o crime de informação falsa no sistema financeiro

## Empresas

- Construtoras podem economizar R\$ 470 milhões por ano com nova norma
- Genérico cresce 15% e tem receita de R\$ 9,8 bi
- Claro registra Ebitda de R\$ 3,6 bilhões no 4º trimestre, alta de 10,7%
- Enel descarta vender concessão em GO

## Legislação & Tributos

- Justiça do Trabalho pode executar bens de sócio de empresa em recuperação judicial
- Juiz afasta cobrança de ICMS por transferência de produtos de mesmo dono
- STJ proíbe reclamação contra aplicação equivocada de repetitivo pela 2ª instância
- Carf: Samsung perde processo bilionário sobre importação de produtos
- Carf nega aplicação de novas regras para programas de PLR

## Notícias gerais

- Congresso faz acordo com governo e derrubará vetos da LDO 2020
- Câmara aprova texto-base de MP sobre crédito rural
- ICMS e Fundeb dominam pauta em reunião de governadores
- Governo minimiza perda de status de país em desenvolvimento do Brasil nos Estados Unidos
- Governo avalia desistir de proposta própria de reforma administrativa
- Emendas 'jabutis' incluídas em MP mudam regras do Código Florestal



## STJ define prazo para pedir herança com fundamento em segurança jurídica

Em julgamento ocorrido em dezembro de 2019, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o termo inicial do prazo prescricional para ajuizamento de petição de herança é a abertura da sucessão, mesmo que o herdeiro não tenha conhecimento de sua condição jurídica ou não saiba do falecimento do autor da herança (AREsp 479.648). A decisão ainda está pendente de publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Seguindo esse entendimento, é a partir do momento da sucessão, portanto, que o herdeiro preterido deve ajuizar a ação para buscar eventual direito de herança. Caso esse herdeiro não tenha sido reconhecido em vida, deverá cumular a petição de herança com a ação de investigação de paternidade.

Anteriormente, o STJ vinha adotando entendimento no sentido de que o prazo prescricional para ajuizamento de petição de herança se iniciava somente com o trânsito em julgado da sentença de reconhecimento da paternidade, aplicando-se a teoria da actio nata (nascimento da pretensão). Tal entendimento, no entanto, estava longe de ser unânime, como se podia concluir dos votos divergentes dos ministros Moura Ribeiro e Ricardo Villas Bôas Cueva no julgamento do REsp 1.368.677, por exemplo.

Conforme notícia extraída do portal do Superior Tribunal de Justiça, o relator do AREsp 479.648, ministro Raul Araújo, aderiu aos fundamentos do voto-vista da ministra Isabel Gallotti, que defende o entendimento de que o trânsito em julgado da sentença de reconhecimento de paternidade como início do prazo prescricional para petição de herança conduz, na prática, à imprescritibilidade

desta ação, gerando grave insegurança jurídica às relações sociais.

Essa mudança de entendimento do STJ representa importante passo para garantir a estabilidade e segurança jurídica das partilhas sucessórias. Afinal, a manutenção do entendimento de que o termo inicial da prescrição é o trânsito em julgado da sentença de reconhecimento da paternidade torna a petição de herança, na prática, imprescritível.

Prevalecendo o entendimento anterior, podemos considerar como “instáveis” as partilhas anteriormente realizadas com os herdeiros até ali conhecidos, independentemente do tempo em que estas partilhas tenham sido homologadas, uma vez que, a qualquer momento, pode aparecer possível sucessor dos falecidos, reconhecido por meio de ação de investigação de paternidade.

A insegurança jurídica e instabilidade que isso causa nas relações jurídicas é palpável e pode ser sentida em outros casos concretos atualmente em trânsito perante nosso Poder Judiciário e que muito se amoldam ao tema.

Exemplificadamente, podemos trazer ao conhecimento do leitor uma ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança ajuizada por pretense filho no ano de 2000, tendo o pai falecido há mais de 10 anos.

Por ocasião do ajuizamento da ação de investigação de paternidade, o inventário do falecido “pai” já havia sido encerrado, tendo sido realizada a competente partilha de seus bens.





Também já estavam consumadas as partilhas de dois dos filhos do pretense pai, falecidos pouco tempo depois do genitor.

Transcorridos aproximadamente 10 anos da propositura da ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança, faleceu a última filha do investigado, tendo também sido realizada a partilha de seus bens.

Após 30 anos do falecimento e partilha dos bens do pretense pai, foi julgada procedente a ação de investigação de paternidade, determinando, por conseguinte, a nulidade da partilha de seus bens.

A sentença foi objeto de recurso de apelação por parte dos netos do investigado, uma vez que seus filhos já não mais estavam vivos. Os efeitos da nulidade de uma partilha de bens ocorrida há 30 anos são alarmantes. Nesse período, houve sucessivas partilhas, sobrepartilhas, alienações e permutas dos bens que inicialmente compunham o acervo hereditário, a maioria delas realizadas antes da própria propositura da ação e a terceiros de boa-fé.

Nessa situação, a insegurança jurídica está instalada!

É evidente que os princípios da aparência do registro público e da estabilidade das relações jurídicas devem ser observados, não podendo se admitir a nulidade de todos os negócios jurídicos realizados.

Além disso, o artigo 1.827 do Código Civil ressalva expressamente em seu parágrafo único que essas alienações feitas a título oneroso pelo herdeiro aparente a terceiro de boa-fé são eficazes.

Prevalecendo o entendimento inicial do STJ, no sentido de que o prazo prescricional para ajuizamento de petição de herança se inicia somente com o trânsito em julgado da sentença de reconhecimento da paternidade, como ficará na prática a situação de todos aqueles que de boa-fé receberam ou adquiriram os bens que compunham o acervo hereditário do pai falecido há mais de 30 anos?

Por outro lado, prevalecendo esse novel entendimento esposado no julgamento em comento, privilegiada estará a tão almejada segurança jurídica, gerando a necessária estabilidade das relações jurídicas.

Oportuno, no caso, é a citação dos lúcidos argumentos contidos no voto vencido proferido pelo eminente ministro Moura Ribeiro, quando do julgamento do REsp 1.368.677, e que vão ao encontro das considerações acima tecidas.

Sob outra perspectiva, é preciso alertar que a orientação adotada no voto do ministro relator e nos precedentes anteriores desta 3ª Turma depõe contra o entendimento majoritário a respeito da prescritibilidade da pretensão em debate. Com efeito, postergar para o final da ação de investigação de paternidade o termo inicial da prescrição é o mesmo que, na prática, tornar imprescritível a própria pretensão de petição de herança. Afinal, se a ação de petição de herança puder ser ajuizada no prazo de dez anos depois do trânsito em julgado da decisão havida na ação investigatória de paternidade, que pode ser proposta a qualquer tempo, isso significa que, na prática, ela será imprescritível.





A orientação adotada no voto do Relator acaba por tornar virtualmente imprescritível a pretensão de recebimento de herança o que não se compatibiliza, em absoluto com a necessidade de estabilização das relações jurídicas.

(...) A prevalecer o entendimento adotado pelo ministro relator, teríamos de reconhecer que a maioria das partilhas sucessórias realizadas até hoje no país estariam agora sob suspeita. Se a qualquer momento pode, em tese, surgir alguém se apresentando como sucessor do de cujos, caso se admita que a ação de petição de herança possa ser ajuizada no prazo de dez anos a partir do reconhecimento da paternidade, teríamos de reconhecer que as partilhas já realizadas, não importa a quanto tempo tenham sido homologadas, também poderão ser questionadas. Esse cenário, a toda evidência, atenta contra o princípio da segurança jurídica.

Todos temos, em nossas famílias, entes queridos que já faleceram e cujos patrimônios foram inventariados e partilhados entre os herdeiros então conhecidos. A tese adotada no voto do ministro relator e também nos julgados desta turma anteriormente citados impõem, como consequência, a eterna possibilidade de essas partilhas virem a ser questionadas judicialmente. Com efeito, se não existe prazo para o ajuizamento da ação de investigação de paternidade e se a petição de herança puder ser proposta após o trânsito em julgado da decisão havida naquele feito, teremos de reconhecer que todas as partilhas já realizadas podem, em tese, ser desfeitas, não importa quão antigas, bastando para isso, que surja um novo herdeiro.”

Com efeito, a mudança de entendimento do STJ terá efeitos benéficos para estabilizar e trazer segurança jurídica às partilhas sucessórias também em casos que não tratam especificamente de prescrição, mas lidam com os efeitos do tempo.

Isso não quer dizer que eventual herdeiro não conhecido ao tempo da sucessão será prejudicado. É evidente que seu direito será respeitado, mas não com possíveis ofensas ao direito de terceiros que se encontravam em boa-fé. Nessa linha de raciocínio, caso seja mantida a decisão que reconheceu a paternidade e a consequente percepção do quinhão da herança, considerando-se as particularidades de cada caso, deve ser afastada a nulidade da partilha, resolvendo-se a questão em perdas e danos, como previsto no artigo 1.817 do Código Civil cumulado com o 499 do Código de Processo Civil. Essa seria uma decisão plenamente eficaz e que privilegiaria o princípio da segurança jurídica, garantindo, de outro lado, os direitos ao filho cujo reconhecimento se deu posteriormente à morte de seu pai.

No nosso entender, prevalecendo esse novo entendimento, o STJ estará assegurando a todos a estabilidade das relações jurídicas que conferem a garantia da segurança jurídica na sucessão.

*Renato de Mello Almada é advogado especialista em Contencioso Cível e sócio de Chiarottino e Nicoletti Advogados.*

*Bruna Queiroz Riscala é advogada especialista em Contencioso Cível e sócia do Chiarottino e Nicoletti Advogados.*

*Thiago Vinícius Capella Giannattasio é advogado especialista em Contencioso Cível e sócio do Chiarottino e Nicoletti Advogados.*

**Fonte: Conjur**



## Churning não é o crime de informação falsa no sistema financeiro

### 1. Introdução

A Justiça Federal tem processado denúncias criminais recentes sobre a suposta conduta de churning praticada por agentes autônomos de investimentos (AAI). Essa conduta é ainda desconhecida na literatura penal especializada nacional, mas já encontra condenações administrativas, cíveis e criminais, sem que exista a exatidão sobre quais são os elementos essenciais do churning.

A expressão conhecida no common law tem na sua origem o verbo inglês to churn, no sentido de sacudir, agitar o mercado, aumentando o volume de operações na bolsa de valores. Objetivo da conduta não é propriamente obter maiores ganhos ou evitar maiores perdas pelo titular da ação diante da variação do papel, mas, sim, gerar mais corretagem, sem a autorização do cliente de conta em corretora de valores que é mantido em erro.

O Direito Penal brasileiro não criminaliza especificamente a conduta em tipo penal com as suas características essenciais, o que tem direcionado as instâncias de controle a buscar tipicidade no crime de prestação de informação falsa no sistema financeiro nacional (artigo 6º da Lei 7.490/86)[1], que prevê uma pena de até seis anos de reclusão.

Os critérios e parâmetros para o reconhecimento do fenômeno do churning são indefinidos nas ciências econômica e jurídica especializada, gerando incerteza aos agentes de mercado e aos órgãos de controle. Existe o perigo constante de repressão penal injusta da prática empresarial de prestação do serviço de agente autônomo de investimento.

### 2. Elementos

Um entendimento superficial sustenta que o fenômeno dependeria exclusivamente de dois critérios matemáticos: (1) “Taxa de Giro da carteira de investimentos” (Turnover Ratio – TR) e (2) “Taxas de Custo de negociação” (Cost-equity Ratio – C/E). Segundo o entendimento, os ilícitos administrativo e penal estariam reduzidos à análise objetiva, sem verificação da relação subjetiva do autor com a conduta e o resultado e da efetiva ocorrência de um resultado proibido.

Taxa de Giro da carteira de investimentos refere-se ao número de giros realizados com a carteira do cliente, que é a comparação do seu patrimônio médio com o volume total de negócios efetuados. Um dos referenciais por vezes utilizado, ainda que com a necessidade de enquadramento do perfil do cliente em concreto, seria a comparação do investidor individual amador, que dedica parte do dia à operação, com investidores profissionais dedicados exclusivamente às operações no mercado. A tendência é de que um investidor individual opere a sua carteira particular de ações em taxa menor que a operada por fundos de ações, geridos por profissionais com dedicação exclusiva para a tarefa.

A Taxa de Custo de negociação busca identificar despesas excessivas suportadas pelo investidor. A comparação ocorre entre o total de todas as despesas da carteira do investidor com seu patrimônio médio. Este indicador representa a porcentagem mínima do capital necessária para cobrir as despesas das operações realizadas em determinado período.





A eventual suspeita de churning precisaria superar o patamar de 21% ao ano do demandando do capital para cobrir as despesas.

Ocorre que os indicadores de giro de carteira e custo das operações não são absolutos, tampouco infalíveis e devem ser analisados à luz do perfil do investidor, conforme o entendimento da própria Comissão de Valores Mobiliários. Os dois índices matemáticos podem aumentar em decorrência de má gestão estratégica dos papéis. Igualmente o custo das operações com referencial na oscilação do mercado precisa ser considerado.

A própria BSM variou nos critérios para identificação de churning desde o estudo com sugestão metodológica do Relatório de Análise 1/2011 da BSM, publicado em 30 de agosto de 2011, até os estudos posteriores da CVM em 2013. A BSM publicou análise técnica externa e independente em 2017, que conclui que o Relatório de Análise 1/2011 poderia ocasionar equívocos na qualificação errônea de operações regulares como se fossem churning.

De igual modo, a CVM viu-se obrigada a emitir o Ofício-Circular 5/2019-CVM/SMI em 11 de outubro de 2019, diante da fragilidade e da incompletude da mera demonstração das Taxas de Giro e de Custo da Operação para a eventual constatação da ocorrência do churning.

O parâmetro subjetivo relacionado à vontade do agente é reconhecido como um dos elementos essenciais. O Ofício-Circular 5/2019-CVM estabelece três requisitos obrigatórios consolidados pela jurisprudência administrativa para a configuração do ilícito administrativo:

- (i) Giro excessivo da carteira de investimentos, à luz do perfil do cliente;
- (ii) Controle sobre as operações cursadas em nome do investido;
- (iii) Intenção de gerar receitas de corretagem ou comissões.

O conceito de crime pelas características próprias dos princípios do direito penal exige que o churning penalmente relevante tenha mais um requisito. O princípio da ofensividade (artigo 98, IX, da Constituição) e do Direito Penal do resultado (artigo 13 do Código Penal) indicam que a intervenção penal na liberdade deve ocorrer somente nos casos em que houver ofensa ao bem jurídico tutelado penalmente. Os ilícitos administrativo e penal não podem ser iguais em razão da diferença ética e repressiva de cada um. Sendo assim, é necessário que as instâncias de controle comprovem também a existência do custo excessivo nas operações que cause dano patrimonial ao cliente titular da conta operada contra a sua vontade.

Em síntese, são quatro os elementos caracterizadores do churning penalmente relevante estabelecidos pela doutrina: (1) giro excessivo da carteira de investimentos, à luz do perfil do cliente (Turnover ratio – TR); (2) controle sobre as operações cursadas em nome do investidor; (3) intenção de gerar receitas de corretagem ou comissões que decorrem das operações realizadas e (4) custo excessivo (cost-equity Ratio – C/E).





Nestes quatro elementos, se tem respeitada a estrutura científica do conceito clássico de crime como conduta dolosa causadora de ofensa. O crime de prestação de informação falsa não alcança adequação típica ao fenômeno que tem sido habitualmente denunciado, violando substancialmente os princípios da legalidade (artigo 5º, XXXIX, da Constituição, e artigo 1º do Código Penal), da ofensividade ao bem jurídico tutelado (artigo 98, IX, da Constituição) e da culpabilidade (artigo 1º, III, da Constituição, e artigo 18, I, do Código Penal), por não atender às elementares do crime de prestação de informação falsa.

*Marcelo Almeida Ruivo é sócio do Alexandre Wunderlich Sociedade de Advogados, professor do Programa de Doutorado e Mestrado em Ciências Criminais da PUC-RS, visiting professor nas Faculdades de Direito das Universidades de Ferrara e Turim e doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra.*

**Fonte: Conjur**



## Construtoras podem economizar R\$ 470 milhões por ano com nova norma

### **Regras de saúde e segurança da construção civil foram simplificadas**

A simplificação das normas de saúde e segurança do trabalho na construção civil resultará em economia de R\$ 470 milhões por ano para as empresas do setor, informou a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia. A revisão da Norma Regulamentadora 18 (NR 18) foi anunciada ontem (10) pela Secretaria de Trabalho e Emprego da pasta.

Segundo a secretaria, a projeção leva em conta o cenário intermediário, considerado o mais provável. A redução anual de custos ficará entre R\$ 280 milhões, no cenário mais conservador, e R\$ 700 milhões, no mais otimista. As estimativas foram realizadas com base em informações da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e da Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC) de 2017.

De acordo com os cálculos, a desburocratização da NR 18 reduzirá em 33% o custo do treinamento básico de segurança, por causa da redução da carga horária de seis para quatro horas. O orçamento das construtoras para saúde, segurança e meio ambiente no trabalho deverá cair em 5% ou 10%, dependendo da atividade.

Atualmente, cerca de 3% do valor total das incorporações correspondem a essa rubrica.

### **Desburocratização**

A principal mudança da NR 18 diz respeito à autonomia das empresas para executar as normas de segurança e saúde no trabalho. Antes, a norma descrevia exatamente como seria a estratégia de prevenção de acidentes.

Segundo as construtoras, as regras engessavam a tarefa e inibiam o uso de novas tecnologias mais seguras que os equipamentos tradicionais.

Pela nova norma, as construtoras terão de elaborar um programa de gerenciamento de riscos. Para obras com mais de 7 metros de altura e 10 trabalhadores, as normas de prevenção terão de ser assinadas por um engenheiro responsável. Em empreendimentos menores, um técnico em segurança no trabalho pode elaborar as normas.

O programa será único, devendo considerar os riscos de todos os trabalhadores envolvidos na obra. Nas regras antigas, cada empresa que trabalhasse em uma obra precisava elaborar seu próprio plano de segurança, que nem sempre harmonizava com os demais. Embora a obrigação do programa de gerenciamento de riscos caiba às construtoras, os fornecedores terão de produzir um inventário de riscos de atividades para poder entrar no programa.

### **Segurança**

As empresas terão 24 meses para abolir o uso do tubulão com ar comprimido, tarefa considerada de alto risco. As escavações manuais ficarão limitadas a 15 metros de profundidade.

Também se torna obrigatória a climatização em máquinas autopropelidas (com movimento próprio) com mais de 4,5 mil quilogramas e em equipamentos de guindaste. As empresas não poderão adaptar contêineres para áreas de vivência dos trabalhadores, como refeitórios, vestiários ou escritórios de obras.







A norma traz novas regras mais seguras para a execução de escavações e para tarefas que envolvem calor, como soldagem e esmerilhamento.

### **Mais empregos**

No evento de lançamento da Norma Regulamentadora 18, ontem (10) em São Paulo, o secretário de Trabalho e Emprego do Ministério da Economia, Bruno Dalcomo, disse que a nova norma é mais simples, objetiva e mais fácil de ser fiscalizada pelas autoridades. “No momento em que a construção civil vem liderando essa retomada do crescimento econômico, é preciso que nós tenhamos normas que, por um lado, sejam mais simples, mais desburocratizadas, mas que, ao mesmo tempo, garantam a saúde e a segurança do trabalhador”, declarou.

Para o presidente da CBIC, José Carlos Martins, a desburocratização aumenta a rapidez nas obras. “A NR 18 agora diz o que deve ser feito, não como deve ser feito. Ou seja, a responsabilidade é do construtor, das pessoas que vão cuidar da saúde e da segurança do trabalho”, disse.

**Fonte: Agência Brasil**



## Genérico cresce 15% e tem receita de R\$ 9,8 bi

A lei de genéricos no Brasil atingiu a maioria neste mês. E como tal, o segmento cresce acima do mercado farmacêutico. Em 2019, as empresas do segmento venderam 1,48 bilhão de unidades, alta de 6,43% de acordo com balanço da Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (PróGenéricos) a partir de dados do IQVIA, auditoria especializada no varejo farmacêutico. Em valor, a receita cresceu 14,87%, somando R\$ 9,82 bilhões, já considerando os descontos concedidos ao varejo.

Telma Salles, presidente da associação, disse que no ano passado a participação da venda de genéricos no varejo chegou a 34,04% do mercado total. Contando com as compras governamentais esse percentual sobe para 50%. “Não há como o mercado farmacêutico crescer somente com a área de pesquisa. O genérico é parte importante da evolução do setor. Essa discussão de qualidade hoje não existe. A população já reconhece que o genérico é uma opção barata e tem o mesmo efeito do medicamento de referência. Por isso, devemos manter os patamares de crescimento neste ano.”

De acordo com dados da IQVIA, as vendas totais do mercado farmacêutico no varejo somaram 4,35 bilhões de unidades, sendo que os medicamentos chamados de referência apresentaram uma participação de 17,63%, chegando a 767,79 milhões de unidades. Já os similares e de marca atingiram 2,10 bilhões de unidades, uma fatia de 48,34% do volume total comercializado no país.

Foram cem lançamentos de genéricos, considerando novas moléculas que tiveram a primeira versão e também novos produtos de moléculas já disponíveis.

“O segmento de genérico é dependente de vencimento de patentes.

Há muitos processos a serem analisados e se demora mais de dez anos para conceder a patente. Quanto mais genéricos no mercado mais acesso aos medicamentos pela população”, afirma Telma. A lei prevê que após a concessão da patente a empresa tem mais dez anos de uso único, mas esse tempo pode chegar a vinte anos de proteção.

Segundo a dirigente, o parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual cria uma distorção no mercado, pois, na prática, amplia o prazo de vigência da patente de medicamentos para além dos vinte anos previstos na legislação. “A indústria precisa de previsibilidade para ampliar os investimentos em inovação. Hoje, a média no segmento brasileiro é de 7% a 9% da receita anual. O alto volume de vendas sustenta esses aportes”, disse Telma.

Os genéricos custam 35% menos que os medicamentos de referência. No entanto, diante da concorrência acirrada, na prática os descontos oferecidos pelos fabricantes podem chegar em até 60% no varejo. “Este foi um ano de recuperação parcial de margens, que estavam represadas, e racionalização dos descontos, sem comprometer o acesso.”

De acordo com dados do IQVIA, dos vinte medicamentos mais prescritos no ano passado, 15 deles foram receitados com a indicação do princípio ativo genérico, reforçando a confiança da classe médica.





Os cinco primeiros genéricos são: Losartana, H.C Tiazida, Amoxicilina, Sinvastatina e Atenolol. Atualmente, 85 laboratórios comercializam medicamentos genéricos no país. O mercado tem 3.325 registros de genéricos e mais de 21,7 mil apresentações, de acordo com a Anvisa.

**Fonte: Valor**



## Claro registra Ebitda de R\$ 3,6 bilhões no 4º trimestre, alta de 10,7%

A Claro Telecom, que pertence ao grupo mexicano América Móvil, registrou no quarto trimestre um lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda, na sigla em inglês) de R\$ 3,6 bilhões, um aumento de 10,7% em relação ao desempenho no mesmo período de 2018.

A companhia apurou uma receita de R\$ 9,3 bilhões, alta de 2,7%, com a receita de serviços móveis crescendo 17,6%. Impulsionada por planos com voz ilimitada, internet de alta qualidade e serviços digitais, como Claro Música e Claro Vídeo, de alto valor agregado. A Claro encerrou o ano com um total de 54,5 milhões de clientes móveis.

A base de assinantes do segmento pré-pago alcançou 27 milhões em dezembro. "Mesmo em um cenário de redução do número total de linhas ativas, nosso portfólio de pré-pago continua atraindo clientes qualificados, com crescimento de ARPU [receita média por usuário móvel], e sendo uma importante fonte de migração para nossos planos controle", diz trecho do comunicado.

A receita com serviços fixos recuou 3,6%, mas a Claro destacou a banda larga residencial, que teve alta de 10% nos últimos três meses do ano. A empresa adicionou 35,1 mil novos acessos banda larga.

No acumulado de 2019, a Claro registrou um Ebitda de R\$ 14 bilhões, alta de 11 %, com a receita avançando 2%, para R\$ 36,5 bilhões.

**Fonte: Valor**



## Enel descarta vender concessão em GO

### **Grupo italiano rebateu crítica feita pelo governador Ronaldo Caiado em entrevista ao Valor**

O grupo italiano Enel rebateu ontem as críticas feitas pelo governador de Goiás, Ronaldo Caiado (DEM), e disse não ter interesse em vender a concessão da Enel Distribuição Goiás (antiga Celg-D). Em entrevista publicada pelo Valor ontem, Caiado voltou a defender a saída da Enel e a entrada de outra empresa do setor na distribuição de energia do Estado.

"A Enel Brasil não tem interesse em vender a concessão da Enel Distribuição Goiás (antiga Celg-D).

A companhia reafirma o compromisso assumido desde a aquisição da distribuidora Celg-D, em fevereiro de 2017, para trabalhar pela recuperação do sistema elétrico do Estado, depois de anos de baixos investimentos do período estatal", disse a Enel, em nota.

A Enel acrescentou que, nos últimos três anos, investiu R\$ 2 bilhões na distribuição em Goiás. Para este ano, a meta de investimentos é de R\$ 1 bilhão, "cerca de cinco vezes mais do que os níveis históricos anteriores à privatização, o que irá refletir ainda mais na redução das interrupções de energia e permitirá conectar novos clientes".

A Enel destacou ainda que, nos últimos três anos, os investimentos têm resultado na melhoria dos indicadores de qualidade do serviço medidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), "são os melhores da história da companhia e estão dentro da meta prevista no contrato de concessão". Segundo o grupo, o número médio de interrupções no serviço de energia (FEC) recuou 43% de dezembro de 2016 a dezembro de 2019.

Na mesma comparação, a duração média das interrupções (DEC) também melhorou 22%. Sobre os investimentos realizados, a Enel destacou a construção de subestações que beneficiaram cerca de 250 mil clientes.

Para 2020, a elétrica prevê entregar seis subestações e ampliar outras 120, beneficiando mais de 40% dos clientes da distribuidora. "A Enel vai continuar trabalhando fortemente para contribuir com o desenvolvimento do Estado e oferecer cada vez mais um serviço de qualidade aos clientes goianos."

**Fonte: Valor**



## Justiça do Trabalho pode executar bens de sócio de empresa em recuperação judicial

O fato de uma empresa estar em recuperação judicial não impede a Justiça de executar as dívidas trabalhistas do empreendimento contra seus sócios, caso seja declarada a desconsideração da personalidade jurídica.

Com base nesse entendimento, a 1ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC), decidiu negar o recurso de um dos proprietários de uma empresa de transportes de Joinville (SC).

A transportadora está em recuperação judicial desde 2015. Nesse caso, os créditos trabalhistas, por exemplo, têm sua cobrança suspensa por 180 dias e são executados na Justiça Comum, que centraliza todos os atos judiciais contra a empresa em recuperação.

Contudo, quando a empresa não dispõe de dinheiro em caixa para quitar dívidas, a lei também permite que a cobrança recaia sobre o patrimônio dos sócios com base na desconsideração da personalidade jurídica.

Com base nesse instituto, um ex-funcionário da empresa recorreu ao TRT-SC para executar uma dívida de R\$ 40 mil contra um dos sócios do negócio.

Ao examinar a matéria, o relator, desembargador Wanderley Godoy Júnior, entendeu não existir nenhum impedimento na aplicação simultânea dos institutos. “A recuperação judicial procede-se em face da empresa, e não dos seus sócios”, argumentou, em voto acompanhado por unanimidade na 1ª Câmara do Regional.

Em seu voto, o magistrado citou decisões recentes do

Tribunal Superior do Trabalho que reconhecem que a Justiça do Trabalho pode redirecionar a execução de ações judiciais contra sócios de empresa falida ou em recuperação judicial.

“No caso de eventual constrição dos bens, esta não recairá sobre o patrimônio da massa falida ou da empresa recuperanda, mas contra o patrimônio do sócio, que não se confunde com o patrimônio da empresa executada”, apontou.

**Fonte: Conjur**



## Juiz afasta cobrança de ICMS por transferência de produtos de mesmo dono

O simples deslocamento de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte não gera ICMS. O entendimento, sedimentado na Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça, foi aplicado pelo juiz Adriano Leopold Busse, da 2ª Vara Cível de Cambuí (MG), ao afastar liminarmente a cobrança de ICMS de uma fábrica de laticínios.

A Secretaria de Fazenda de Minas Gerais autuou a empresa cobrando ICMS pela transferência de mercadorias entre a matriz, em Minas, e a filial, em São Paulo, entre os anos de 2015 e 2016.

Inconformada, a empresa ingressou com ação anulatória e pediu, cautelarmente, a suspensão da cobrança, evitando consequentemente a inscrição no cadastro de devedores do governo. A empresa é representada nesta ação pelo escritório Ratc & Gueogjian Advogados.

Ao conceder a tutela antecipada, o juiz aplicou a súmula do 166 do STJ. "A transferência em tela é considerada meramente física, não havendo circulação econômica pra fins de transferência de propriedade, pois não ocorreu a mudança de titularidade do produto, motivo pelo qual não se pode falar em incidência do ICMS", afirmou.

Segundo o juiz, o perigo da demora no caso ficou comprovado, eis que se não for concedida a liminar acarretará transtornos e empecilhos no desempenho das atividades da empresa.

Assim, o juiz suspendeu a cobrança e impediu que a empresa seja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

**Fonte: Conjur**





## STJ proíbe reclamação contra aplicação equivocada de repetitivo pela 2ª instância

***Para alguns ministros, cria-se 'ponto cego'; para outros, é preciso definir uma 'linha de corte' aos processos***

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proibiu, na última quarta-feira (5/2), que as partes questionem, por meio de uma reclamação, a aplicação de uma tese fixada sob o rito dos recursos repetitivos pela segunda instância.

O precedente da Corte Especial foi firmado por maioria de nove votos a quatro na Rcl 36.476/SP. A questão processual gerou discussões sobre o futuro da sistemática dos repetitivos.

Alguns ministros temem que a proibição crie um “ponto cego no sistema” porque, se a segunda instância errar na aplicação do repetitivo, não há nada que as partes possam fazer, e na prática a última palavra na interpretação de teses do STJ seria dos Tribunais de Justiça (TJs) e dos Tribunais Regionais Federais (TRFs).

Entretanto, outros ministros afirmam que com a proibição a sistemática dos repetitivos ganha força, já que com a possibilidade de ajuizamento de uma reclamação o STJ continuaria tendo que fazer análises caso a caso. Seria necessário, segundo os ministros, definir uma “linha de corte” para os processos judiciais.

### **Reclamação**

De acordo com a decisão da Corte Especial, as partes não podem mais ajuizar reclamações ao STJ argumentando que seus casos não se enquadram no repetitivo e que a segunda instância teria errado ao aplicar a tese.

Quando as partes apresentam um recurso especial destinado ao STJ para contestar uma decisão de segunda instância, a primeira análise de

admissibilidade da peça ocorre nos Tribunais de Justiça ou nos Tribunais Regionais Federais. Os tribunais podem negar seguimento ao recurso especial por entenderem que o acórdão de segunda instância estava em conformidade com uma tese fixada pelo STJ em um repetitivo.

Em seguida, as partes podem questionar essa negativa por meio de um agravo interno, analisado ainda pela segunda instância. Se mesmo assim o recurso especial não for admitido, as partes costumam recorrer ao STJ por meio de uma reclamação.

Nesta quarta-feira a Corte Especial impediu o ajuizamento dessas reclamações, depois da análise do agravo interno pelo TJ ou pelo TRF. Esse agravo interno é previsto no artigo 1.030 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

### **'Ponto cego' x 'linha de corte'**

A maioria dos ministros acompanhou o posicionamento da relatora, ministra Nancy Andrighi. Para a magistrada, a reclamação não é o instrumento adequado para que a Corte controle a aplicação dos precedentes caso a caso. “Chamo atenção que o resultado desse julgamento pode tornar o STJ um tribunal de revisão de todas as decisões baseadas em repetitivo neste país”, alertou.

Para Andrighi, ao instituir o regime dos repetitivos o Legislativo tinha como finalidade racionalizar o trabalho do Judiciário. “Não há lógica e coerência em admitir que se ajuíze reclamação após o julgamento do agravo interno no tribunal local. Se assim se fizer, esse agravo interno na origem apenas terá sido uma etapa a mais no processo antes que este deságue no STJ”, criticou.







Já o ministro Og Fernandes abriu divergência para permitir que as partes ajuízem as reclamações destinadas ao STJ, apresentando um exemplo de reclamação acolhida pelo tribunal superior em que ambas as partes consideraram que a segunda instância aplicou o precedente equivocadamente. Entendo competir ao STJ manter íntegra e coesa sua própria jurisprudência Ministro Og Fernandes, do STJ

De acordo com boletins estatísticos do STJ, o número de reclamações que chegam à Corte vem caindo: em 2014, foram recebidas 6.947 peças, número que despencou para 1.833 em 2018 – o que representa queda de 73,6%. Já no Supremo Tribunal Federal (STF), em 2014 foram recebidas 2.375 reclamações, número que aumentou gradativamente até atingir 3.467 em 2018. O crescimento no período foi de 46%.

“Não houve aumento expressivo do número de reclamações recebidas pelas Cortes a ponto de inviabilizar os trabalhos”, disse Fernandes.

Ao apoiar a divergência, o ministro Herman Benjamin argumentou que o repetitivo não pode ser ignorado, tampouco pode ser aplicado por automatismo. “O controle da procedência das razões que aplicam ou afastam o precedente podem ser feitos pela via reumatória, sob pena de haver um ponto cego no sistema”, afirmou.

“Pode ser que as instâncias ordinárias, a pretexto de que estão interpretando a tese emitida pelo STJ, acabem a desfigurando por completo”, exemplificou Benjamin.

Para acompanhar a relatora a vice-presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura,

lembrou que as partes podem ajuizar uma ação rescisória contra decisões que se baseiam em repetitivos e não tenham considerado as distinções entre as particularidades do processo e a tese.

“Caso contrário nós nos tornaremos uma Corte a examinar o repetitivo e receberemos de volta tudo aquilo que mandamos para baixo”, afirmou Moura.

Além da vice-presidente do STJ, acompanharam a relatora os ministros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Jorge Mussi, Luís Felipe Salomão, Benedito Gonçalves e Paulo de Tarso Sanseverino. Ficaram vencidos os ministros Og Fernandes, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Raul Araújo.

Por fim, Andrighi salientou que ao proibir a reclamação a Corte Especial não está permitindo que as partes usem o agravo em recurso especial para contestar a aplicação do precedente pela segunda instância.

“É necessário definir uma ‘linha de corte’ na atividade interpretativa inerente à aplicação do precedente, a qual penso estar no julgamento do agravo interno pelos tribunais de origem, sem recurso ou qualquer outro instrumento para esta Corte Superior”, argumentou.

**Fonte: Jota**



## Carf: Samsung perde processo bilionário sobre importação de produtos

**Processo é avaliado em R\$ 1,4 bilhão. Decisão se deu por voto de qualidade**

A Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda perdeu processo avaliado em R\$ 1,4 bilhão no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O julgamento ocorreu na última quarta-feira (5/2) e a maior parte da autuação foi mantida. O processo tratou de erros de cálculo e de método na apuração de tributos de produtos importados da empresa da Coreia do Sul para a unidade brasileira em 2008.

A decisão se deu por voto de qualidade, aplicado quando há empate e o presidente da turma profere o voto de minerva. A empresa ainda pode apresentar embargos na instância administrativa ou procurar o Judiciário.

A discussão entre a Samsung e a Fazenda Nacional centrou-se na data do fato gerador e em mudanças na legislação. O debate se deu sobre a possibilidade de uma lei posterior benéfica à contribuinte ser utilizada, mesmo que o fato tenha ocorrido antes da norma.

Discutiu-se a possibilidade de aplicação do artigo 20-A da Lei nº 9.430/1996, introduzido pela Lei nº 12.715/2012, para o cálculo de preço de transferência, método utilizado no Brasil para evitar a manipulação de preços em casos de operações realizadas entre companhias vinculadas localizadas em diferentes países.

Para a empresa, seria possível usar o artigo 20-A, que dá aos contribuintes a opção de escolher o método de apuração dos tributos sobre os produtos importados.

Dessa forma, a maneira escolhida pela empresa para o cálculo dos valores de Imposto de Renda

Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem pagos estariam corretos.

No entanto, a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) defendia que o texto da lei é claro ao definir que a opção só seria válida a partir do ano-calendário de 2012. Os fatos geradores do tributo eram de 2008.

“É interessante que, na tese da contribuinte, essa expressão ‘a partir do ano-calendário de 2012’ não teria nenhum efeito. Cortando essa expressão, o artigo teria o mesmo efeito do defendido pela contribuinte, que é a aplicação imediata, independentemente do ano calendário do período de apuração”, argumentou o coordenador-geral do contencioso administrativo tributário da PGFN, Moisés de Sousa Carvalho Pereira, durante sustentação oral.

A votação ficou dividida. Para metade do colegiado, a empresa poderia escolher o método de apuração de acordo com o artigo 20-A. Já a outra metade acolheu a tese da PGFN de que a escolha só passou a ser permitida na legislação brasileira a partir de 2012, e a data dos fatos era o ano de 2008. A presidente da 1ª Turma da Câmara Superior, Adriana Gomes Rêgo, definiu o julgamento contra a contribuinte e a favor da cobrança dos tributos.

Processo citado na matéria: 10283.721398/2013-79

**Fonte: Jota**



## Carf nega aplicação de novas regras para programas de PLR

### **Alterações estão na Medida Provisória nº 905, em tramitação no Congresso**

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) tem negado pedidos de contribuintes para a aplicação da Medida Provisória (MP) nº 905, de 2019, a processos que discutem programas de participação nos lucros e resultados (PLR).

A norma alterou a Lei nº 10.101, de 2000, que trata do assunto, o que beneficiaria as empresas.

A MP 905, que criou o contrato de trabalho verde e amarelo, ainda não foi convertida em lei. A expectativa é a de que o texto seja votado até o dia 19 pela comissão mista criada pelo Congresso Nacional. Se não for aprovado até o dia 20 de abril, perde a validade.

Foram alterados pela MP pontos considerados cruciais para livrar as empresas das condenações que impõem pagamento de contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos aos funcionários. Os primeiros pedidos foram apresentados em novembro, em processos envolvendo a BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos (nº 1244 8.72350012011-12) e o Banco Itaú BBA (nº 16327.720779/2014-44).

A tributação de PLR é uma das prioridades da Receita e está frequentemente na pauta do Carf. A justificativa para os autos de infração é a de que as empresas não seguem os critérios estabelecidos para a isenção. Entre eles, os que exigem a assinatura do acordo (entre empregados e empregador) no ano anterior ao do benefício, a participação de sindicato e a edição de regras claras e objetivas. Esses pontos, porém, foram alterados pela MP.

O julgamento da BTG Pactual chegou a ser suspenso por um pedido de vista, depois de manifestações divergentes dos conselheiros sobre aplicar ou não a MP 905. Foi retomado em dezembro, quando foi negado. No acórdão, publicado em 31 de janeiro, a 2ª Turma da Câmara Superior do Carf explica que não vai aplicar o texto.

Em seu voto, a relatora, conselheira Maria Helena Cotta Cardozo, representante da Fazenda, afirma que a MP não pode ser aplicada a fatos ocorridos antes da sua edição. Ela acrescenta que é necessário ato do ministro da Economia para que as previsões passem a valer. Conselheiros representantes dos contribuintes haviam considerado que a medida provisória trazia interpretações de norma antiga e não mudanças, o que autorizaria a sua adoção.

Para Maria Helena, há regra específica contida na própria MP 905, de 2019, condicionando a respectiva produção de efeitos a evento futuro, o que inviabilizaria a pretensão do contribuinte. Mesmo sem a aplicação do texto, a relatora aceitou parte do pedido, sobre a ausência de acordo com o sindicato da categoria. Entendeu que, embora seja efetivamente necessária, no caso não se poderia concluir que não ocorreu, ainda que de forma indireta.

De acordo com o advogado do banco, Celso Costa, sócio do escritório Machado Meyer, a MP 905 não traz mudanças, mas esclarecimentos adicionais. Entre eles, o que afirma que o acordo não precisa ser assinado no ano anterior ao do benefício. Por isso, acrescenta, o texto já poderia ser seguido pelo Carf.





No caso do Itaú BBA, a 2ª Turma da Câmara Superior também declarou a MP 905 inaplicável a fatos passados. O ponto central da autuação era a periodicidade dos pagamentos, ponto que foi alterado pelo novo texto. Para os conselheiros, o descumprimento de dispositivo da Lei nº 10.101, de 2000, que veda o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de PLR em periodicidade inferior a um semestre ou mais de duas vezes no mesmo ano, implica incidência de contribuição previdenciária.

Em nota ao Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que a MP 905 criou novos critérios e requisitos para a PLR e, por isso, sua aplicação só poderia ocorrer em casos futuros. Segundo o órgão, a impossibilidade de aplicação imediata é reconhecida expressamente na própria medida provisória, tendo em vista a necessidade de observar as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à renúncia de receita.

A advogada Mariana Vito, sócia do escritório Trench Rossi Watanabe, também entende que a MP 905 não altera a essência da lei e, portanto, poderia retroagir.

Muitos acordos, afirma, são firmados em março e abril e já têm validade no próprio ano. Por causa das negociações com sindicatos, nem sempre é possível fechar um PLR em janeiro, como o Carf aceita. A medida provisória permite a antecedência de 90 dias da data do pagamento.

"Os pontos que a MP traz são os mais relevantes julgados no Carf atualmente", diz a advogada.

Ainda segundo Mariana, enquanto não for votada e convertida em lei, a MP está valendo e pode ser aplicada pelos conselheiros.

Procurados pelo Valor, Itaú e BTG Pactual preferiram não comentar as decisões.

**Fonte: Valor**



## Congresso faz acordo com governo e derrubará vetos da LDO 2020

### **Sessão conjunta do Congresso está prevista para amanhã**

O presidente do Senado, Davi Alcolumbre, anunciou que o Congresso derrubará os vetos do presidente Jair Bolsonaro à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). No início da tarde, Alcolumbre e o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, estiveram com o ministro da Secretaria de Governo, Luiz Eduardo Ramos, e fecharam um acordo.

Após o encontro, o presidente do Senado anunciou, pelo Twitter, a derrubada dos vetos. “Após reunião com o ministro Luiz Eduardo Ramos, presidente Rodrigo Maia e líderes do governo no Congresso, foi acordada a derrubada de dispositivo do veto presidencial que trata sobre alterações na LDO 2020. Outros vetos da pauta serão mantidos como parte do acordo. Isso vai assegurar a impositividade do Orçamento, o poder de deliberar sobre ele, restabelecendo o que é de direito do Parlamento”.

No final do ano passado, Bolsonaro vetou trecho da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 que equiparava as emendas feitas pelo relator e pelas comissões no Orçamento às emendas individuais e as de bancada, que são obrigatórias e têm prazo de 90 dias para serem empenhadas.

Outro veto que será derrubado proíbe contingenciamento de despesas com pesquisas e inovações para a agropecuária e com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e com o

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Rodrigo Maia mostrou-se satisfeito com o acordo. Para ele, isso indica que o Congresso poderá dar um andamento célere em matérias consideradas importantes pela Câmara, pelo Senado e pelo governo federal. “O importante é que amanhã a gente tenha uma votação tranquila, aonde o governo e o Parlamento votarão no mesmo encaminhamento, mostrando unidade e harmonia nesse início de ano”, disse.

“É uma demonstração clara que há um grande espaço para que a gente possa aprovar, no primeiro semestre ainda, tanto a reforma tributária, como a reforma administrativa, como as três PECs que estão no Senado e quando chegarem na Câmara serão tratadas com toda urgência que são necessárias”, completou.

A sessão conjunta do Congresso, a ser presidida por Alcolumbre, está prevista para amanhã (12), às 14h.

**Fonte: Agência Brasil**



## Câmara aprova texto-base de MP sobre crédito rural

### **Proposta amplia em R\$ 5 bi créditos de financiamento para agronegócio**

O plenário da Câmara aprovou nesta terça-feira (11), por 329 favoráveis e 58 contrários, o texto-base da Medida Provisória 897/19, conhecida como MP do Agro. A proposta pode ampliar em R\$ 5 bilhões os créditos de financiamento para o agronegócio no Brasil.

Com a aprovação, os deputados devem analisar os destaques para concluir a votação na quarta-feira (12), após sessão do Congresso Nacional. Ao todo, foram propostas 340 emendas ao texto enviado pelo Poder Executivo. Em seguida, caberá ao Senado discutir a MP.

Segundo o governo, além de dar condições para a redução de juros, por meio da ampliação e da melhoria das garantias para operações de crédito rural, a MP ampliará financiamentos e aumentará a competição no crédito rural.

Editada em outubro do ano passado, a medida vai permitir que outros agentes financeiros, além dos bancos, também possam financiar a produção agrícola. Ao instituir o Fundo de Aval Fraternal (FAF), a MP pretende dar aos produtores “garantias solidárias” para a renegociação de dívidas e para a construção de estruturas para a armazenagem de cereais.

### **Crédito**

Pelo projeto de lei de conversão do deputado Pedro Lupion (DEM-PR), não haverá limite para a participação de produtores rurais em um fundo, que contará ainda com cotas dos credores. O texto prevê vários fundos, chamados de Fundos Garantidores Solidários (FGS), sendo que cada um

deles deve ter um mínimo de dois devedores, contribuindo com 4% dos saldos devedores. Igual percentual incidirá para os credores. Caso exista um garantidor da dívida, sua contribuição será de 2% do saldo devedor.

Segundo Lupion, medida vai “desburocratizar o setor e facilitar o acesso ao crédito”.

“É um avanço para todo agronegócio, toda produção agrícola”, argumentou.

Contrários à proposta, parlamentares de partidos da oposição tentaram retirar a medida da pauta de votação do plenário. Para o deputado Bohn Gass (PT-RS), a medida pode enfraquecer os bancos públicos. Segundo o congressista, não está claro se os subsídios voltados ao agricultor familiar serão ampliados para os grandes produtores.

A medida permite que o produtor rural desmembre sua propriedade para dar como garantia em operações de crédito. Atualmente, o produtor precisa oferecer todo o imóvel como garantia, que, por vezes, vale mais que o valor do financiamento. O chamado patrimônio de afetação dará maior segurança ao sistema financeiro na concessão de crédito aos produtores rurais, ampliando o acesso aos recursos financeiros e permitindo melhor negociação do financiamento. São preservados os direitos de terceiros, a pequena propriedade rural, as áreas inferiores ao módulo rural e os bens de família.

O fundo poderá ser criado com a participação de dois a dez produtores.





Também podem participar credores e até instituições financeiras. A ideia é que o fundo sirva de garantia subsidiária para o pagamento de dívida, ou seja, depois que as garantias reais ou pessoais do devedor sejam acionadas.

A MP trata também do patrimônio de afetação de propriedades rurais; da Cédula Imobiliária Rural (CIR); de títulos de crédito do agronegócio; e de subvenção econômica para empresas cerealistas em operações de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Além disso, equaliza taxas de juros para instituições financeiras privadas.

#### **Garantia**

A MP permitirá ao produtor rural desmembrar sua propriedade como forma de dar, como garantia para as operações de crédito, apenas um pedaço de sua propriedade. A partir do desdobramento do patrimônio de afetação, a MP institui a chamada Cédula Imobiliária Rural, que será emitida por proprietários de imóveis rurais e que poderá ser negociada no mercado de títulos e valores mobiliários. A CIR será registrada em entidade autorizada pelo Banco Central.

A medida também permite a utilização de diversos títulos agrícolas para expandir o financiamento do agronegócio. A proposta é buscar o dinheiro no mercado de capitais, usando, entre outros títulos, a Cédula de Produto Rural (CPR).

A MP prevê ainda a subvenção econômica (uma forma de ajuda) para que empresas que produzem cereais possam financiar obras, adquirir máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e a expandir a capacidade de armazenagem de grãos.

**Fonte: Agência Brasil**



## ICMS e Fundeb dominam pauta em reunião de governadores

### ***Chefes do Executivo pedem ao Congresso novo fundo para a Educação***

Dois assuntos dominaram a primeira reunião do Fórum de Governadores em 2020: a renovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e a forma com que o presidente Jair Bolsonaro tem se referido às alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre combustíveis.

O encontro desta terça-feira (11) contou com a participação de 22 governadores e do ministro da Economia, Paulo Guedes. Antes mesmo de a reunião terminar, os governadores divulgaram um documento no qual pedem “a aprovação imediata do novo Fundeb” ao Congresso Nacional. O prazo de validade do Fundeb termina no fim do ano.

O governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, coordenador do fórum, disse que, atualmente quem paga a maior parte do Fundeb em vários estados são os próprios estados. “Contamos com a responsabilidade do Congresso Nacional para que o Fundeb seja melhorado e prorrogado, porque precisamos investir cada vez mais na educação para melhorar o nível da qualificação de nossas crianças e adolescentes.”

“Isso é urgente e tem de ser feito da forma mais rápida, porque envolve questões orçamentárias para o ano que vem, e não podem ser colocadas de última hora”, acrescentou Ibaneis.

Segundo a governadora do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra, a expectativa é que o Congresso Nacional vá além da renovação do fundo.

“Os parlamentares têm a compreensão, do ponto de vista suprapartidário, da importância que o Fundeb tem. A ideia é avançar no sentido de torná-lo permanente, enquanto política, e também de ampliar a participação da União”, disse Fátima.

Ainda de acordo com a governadora, a proposta inicial aumentaria essa participação de 10% para 40% de forma gradativa, em um prazo de 11 anos. “Mas estamos abertos para a discussão, e hoje já se fala em algo entre 25% e 30%”, acrescentou.

### **Imposto**

Na avaliação dos governadores que falaram à imprensa após o encontro, há um consenso no sentido de que é inviável a proposta feita pelo presidente Jair Bolsonaro, de zerar a alíquota do ICMS incidente sobre a venda de combustíveis.

Além disso, afirmam os governadores, da forma como o desafio foi apresentado, acabou prejudicando politicamente os chefes do Executivo nos estados.

“Houve muita provocação nas redes sociais, e o debate ficou muito superficial, não orientando [adequadamente] a população brasileira. Temos de colocar esse assunto na posição em que merece. É importante ter responsabilidade para tratar dele porque um debate superficial não leva a nenhuma proposta”, ressaltou o governador do Espírito Santo, Renato Casagrande.

Wilson Witzel, do Rio de Janeiro, por sua vez, lembrou que os governadores cobraram do ministro da Economia, Paulo Guedes, “uma demonstração clara de que não há desafio, e que os servidores públicos não são parasitas”.







Para Witzel, a solução para as contas dos estados depende do pacto federativo e da reforma tributária. “Não estamos aqui para desafio ou duelo, mas para fazer com que as reformas avancem”, afirmou.

A pauta do primeiro fórum de governadores em 2020 abrangeu também assuntos como plano de ajuste fiscal, securitização das dívidas dos estados e Fundo de Segurança Pública.

**Fonte: Agência Brasil**





## Governo minimiza perda de status de país em desenvolvimento do Brasil nos Estados Unidos

***Chanceler, Ernesto Araújo, afirmou que a medida não surpreendeu o governo brasileiro e que não possui impacto no País; pela manhã, o presidente Jair Bolsonaro abandonou conversa com jornalistas ao ser indagado sobre o assunto.***

Apesar de possíveis efeitos negativos na economia, o governo Jair Bolsonaro tenta minimizar a decisão dos Estados Unidos de retirar o Brasil de sua lista de países em desenvolvimento. A decisão abre margem para a imposição de barreiras comerciais. Em nota, o Itamaraty afirmou que "a medida não acarreta nenhum impacto imediato para o Brasil". A justificativa é que "atualmente não há investigação de subsídios em curso nos EUA sobre produtos brasileiros".

"O Brasil vem modernizando sua economia, de modo a potencializar forças de mercado. Não se priorizam políticas de subsídio como instrumento econômico, o que está em linha com o esforço mais amplo de reforma econômica do país e de aproximação aos padrões da OCDE, que disciplinam o uso de subsídios", diz o texto.

De acordo com o Ministério de Relações Exteriores, Ernesto Araújo, o governo brasileiro "monitorará os eventuais desdobramentos da matéria com atenção, à luz das disciplinas multilaterais aplicáveis".

Pela manhã, o presidente Jair Bolsonaro abandonou conversa com jornalistas ao ser indagado sobre o assunto.

A ministra da Agricultura, Tereza Cristina, também evitou comentar a decisão dos Estados Unidos. "Acho que a gente tem de entender por que foi feito isso, dentro de um contexto. Eu ainda não senti com a equipe para avaliar a medida", reagiu.

Questionada se a decisão poderia prejudicar a retirada do embargo norte-americano à exportação de carne in natura brasileira, a ministra rebateu. "Por que atrapalharia? Você tem que ter estratégias e o mercado é um só. Onde tira alguma coisa, você tem outros lugares. É tudo muito dinâmico na área de comércio."

O anúncio feito pelo governo americano na segunda-feira, 10, envolve outros cerca de 20 países como Argentina, Colômbia, Costa Rica, Índia e África do Sul. A medida visa proteger, principalmente, a indústria do país contra ameaças comerciais da China - que também perdeu status de país em desenvolvimento e, por isso, recebia certos privilégios comerciais.

O Brasil já havia concordado em renunciar aos privilégios comerciais na OMC enquanto país em desenvolvimento em troca de apoio dos EUA para seu ingresso na OCDE. A mudança de status anunciada pela Casa Branca esta semana, entretanto, não fez parte do acordo.

**Fonte: Estadão**



## Governo avalia desistir de proposta própria de reforma administrativa

### **Presidente da Câmara, Rodrigo Maia é contra e insiste que Executivo mande projeto**

O governo passou a avaliar a desistência do envio de uma proposta própria de reforma administrativa ao Congresso. As novas regras deverão alterar, por exemplo, o regime de contratação e planos de carreira.

A ideia, no entanto, foi recebida com contrariedade pelo presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ).

A proposta, que começou a ser discutida entre governo e congressistas, é o Executivo deixar de enviar uma PEC (proposta de emenda à Constituição) de sua autoria e aproveitar matérias já em tramitação.

A partir daí, seriam enviadas apenas sugestões ao Congresso.

A equipe econômica ainda insiste em as medidas sejam enviadas pelo Executivo a deputados e senadores. A Folha apurou que a resistência está no núcleo político do Palácio do Planalto em razão das eleições.

Ao tomar conhecimento do movimento, Maia mandou um recado ao Executivo.

O líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), disse na noite desta terça-feira (11) que Maia o procurou no fim da tarde para dizer que prefere que o governo mantenha o plano inicial de mandar ao Congresso a PEC da reforma administrativa.

Diante da sinalização de Maia, Bezerra disse que a tendência do Executivo agora é enviar uma proposta própria para alterar a estrutura do funcionalismo público.

Segundo Bezerra, o governo estava estudando formas de agilizar a tramitação da reforma administrativa. Após conversas com líderes partidários, surgiu a ideia de embutir as medidas previstas na PEC em uma proposta que já tramita na Câmara.

O Executivo poderia economizar cerca de 30 dias, tempo estimado para aprovar o texto na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), primeira etapa da tramitação na Câmara.

"Havia umas sugestões de que, como há PECs tramitando na Câmara, para ganhar tempo, se poderia encaminhar também como está sendo feito na tributária, mas Rodrigo prefere que o governo mande a PEC. O governo está admitindo mesmo é mandar a PEC", disse.

Com o movimento de Maia, o governo pode recuar da intenção de aglutinar as propostas.

"Se discutia como agilizar para ver como seria mais rápido, como a reforma tributária. Já passou pela CCJ e agora está na comissão especial", afirmou Bezerra.

"Depois de resolvido o problema da comissão mista que vai unificar o texto, ela vai direto para a comissão especial. Então, nas discussões que estávamos desenvolvendo, surgiu uma ideia, deve ter alguma PEC de reforma administrativa que dê para acoplar, mas está prevalecendo a ideia do governo de mandar a PEC."

Agora, Bezerra defende o envio da PEC no máximo até a próxima semana para que ela consiga ser aprovada até o meio do ano, antes das eleições municipais.





"O que tenho dito é que, para a PEC tramitar com chances de ser aprovada até o final de julho, ela tem de chegar aqui até o Carnaval. Então, a minha expectativa é que a PEC seja enviada até a próxima semana", disse.

Uma eventual desistência da PEC ganhou espaço nas discussões entre governo e congressistas depois do ministro da Economia, Paulo Guedes, ter comparado servidores a parasitas.

"O funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação, além de ter estabilidade na carreira e aposentadoria generosa. O hospedeiro está morrendo, o cara virou um parasita", disse na última sexta-feira (7).

A declaração levou a reação do funcionalismo, com notas de protesto de associações de servidores (como os da Receita Federal e do BNDES).

A fala do ministro rendeu uma denúncia contra ele na Comissão de Ética da Presidência da República, feita pelo Fonacate (Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado).

A alternativa de usar textos existentes no Congresso e mandar apenas sugestões foi usada na reforma tributária, quando o governo viu os dois canais de tramitação (Câmara e Senado) obstruídos com propostas próprias e as duas Casas disputando protagonismo sobre o tema.

Por isso, o ministro desistiu de uma PEC de sua autoria e decidiu enviar apenas sugestões aos trabalhos de deputados e senadores.

Guedes e sua equipe trabalham há meses na proposta própria de reforma administrativa.

Ela prevê mudanças mais profundas para novos servidores.

Estão nos planos do ministro criar novos regimes de contratação de servidores, mudar a avaliação de desempenho e enxugar o número de carreiras, além de outros itens.

As propostas de Guedes sobre o tema têm sido apresentadas nas últimas semanas a ministros e outros integrantes do governo. Paralelamente, vem ganhando ajustes antes de ser concluída.

A previsão inicial do Ministério da Economia era que ela seria enviada em novembro, com o pacote que altera regras fiscais e orçamentárias e que ganhou o nome de Plano Mais Brasil.

Depois, o ministro disse que ela seria apresentada no início do ano. Mas, até hoje, o texto não foi lançado.

Na equipe econômica, a justificativa para o adiamento é o timing político. Bolsonaro estaria pedindo mais tempo diante dos protestos vistos pela América Latina, como no Chile.

A ala política do governo, liderada pelo ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, também influenciou na decisão do adiamento.

A reforma também é considerada sensível porque atinge uma categoria de trabalhadores que tem forte lobby no Congresso.

A frente parlamentar do serviço público, por exemplo, tem 255 deputados, o que corresponde a quase metade dos 513.

**Fonte: Folha de SP**



## Emendas 'jabutis' incluídas em MP mudam regras do Código Florestal

***Uma das emendas pretende alterar o Código Florestal para liberar mais 30% de áreas para desmatamento dentro de propriedades privadas em todos os Estados da Amazônia***

A medida provisória (MP) 901, apresentada em outubro do ano passado pelo governo para tratar do repasse de terras da União aos Estados de Roraima e Amapá, recebeu duas emendas parlamentares que não têm relação com o tema principal e que podem alterar profundamente as regras do Código Florestal.

A primeira emenda pretende alterar o Código Florestal para liberar mais 30% de áreas para desmatamento dentro de propriedades privadas em todos os Estados da Amazônia. A segunda emenda pretende reduzir a área de uma importante unidade de conservação, a Floresta Nacional de Roraima. A Constituição estabelece que apenas a lei poderia reduzir áreas protegidas. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que nenhuma redução de área protegida poderia ser feita por medida provisória.

“Essas medidas podem produzir um avanço expressivo nos já altos índices de desmatamento da Amazônia. Elas vão na contramão das exigências internacionais, inclusive econômicas, além de contrariar pacífica jurisprudência do STF”, diz o consultor jurídico do Instituto Socioambiental (ISA), Maurício Guetta. “Sobre as áreas protegidas, é preciso lembrar que elas são o instrumento de contenção do desmatamento ilegal na Amazônia. Há crescente ofensiva, com vários projetos, no legislativo para reduzir ou eliminar essas áreas.”

A matéria está pautada para o plenário da Câmara e deve ser votada nesta terça-feira, 11, ou, no máximo, na quarta, 12.

O deputado federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP) disse que vai pedir ao presidente da Casa, Rodrigo Maia, que as emendas sejam retiradas do texto original da MP, porque não têm relação com o objeto central da proposta. “As emendas são jabutis que mudam profundamente o Código Florestal Brasileiro e que foi fruto de um amplo pacto com a sociedade.

Iremos reagir”, comentou. “Vou pedir ao presidente a retirada destes trechos do texto.”

A extensão da área da Flora de Roraima que a emenda pretende reduzir é de 4.745 hectares, ou aproximadamente 3% da floresta protegida. O corte ocorreria justamente na porção sul da área, que tem sobreposição com um requerimento de lavra de ouro, que incide em cerca de 450 hectares da unidade. A parte nordeste da floresta também é alvo de intensa pressão por assentamentos rurais.

**Fonte: Estadão**

